CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-A. .....

.....

§ 4º O acesso ao botijão de GLP na modalidade de gratuidade não será cumulativo entre períodos sucessivos e terá validade máxima de 12 (doze) meses.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do prazo de validade da modalidade de gratuidade de 6 para 12 meses contribui para dar maior previsibilidade e segurança às famílias beneficiárias. O curto período atualmente previsto pode gerar descontinuidade na proteção social, especialmente para famílias em áreas onde o acesso ao gás de cozinha é mais difícil e oneroso.

Estender a validade do benefício favorece o planejamento orçamentário doméstico e garante estabilidade no acesso a um insumo essencial para a alimentação e a segurança alimentar, em consonância com a finalidade central da MPV 1.313/2025, que é mitigar os impactos da pobreza energética sobre famílias de baixa renda.

Além disso, a medida é compatível com a lógica de eficiência administrativa e de redução de custos operacionais, uma vez que amplia o intervalo de gestão do benefício sem alterar a natureza da política pública ou seus

LexEdit
CD259060146400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259060146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

critérios de acesso. Trata-se, portanto, de ajuste que reforça a efetividade do Auxílio Gás do Povo, amplia sua função protetiva e fortalece a justiça social no atendimento às populações mais vulneráveis.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

LexEdit
CD259060146400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259060146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro